



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
*Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. 99 /2014-MP-EMF

Diretoria de Ministério Público do Estado do Amazonas  
TOC/AM  
**RECEBIDO**

Em: 25/04/14 Horas 11:05

Por: HP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de seus procuradores signatários, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 54, III, VIII e IX da Constituição Amazonense, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

Com fundamento nos artigos 93 c/c 88 da Constituição Estadual, no § único do art. 116 da Lei 2423/96 e no artigo 55 do Regimento Interno, este Parquet de Contas requisitou ao Gabinete Militar, por meio do Secretário Chefe do Gabinete Militar, Sr. OTÁVIO QUEIROZ DE O. CABRAL JÚNIOR, informações e documentos

09-09-2014 09:04:2014 04-25-14 11:05  
M. Elissandra Monteiro Freire  
E



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire**

sobre a contratação direta da empresa DIREÇÃO PRODUÇÕES LTDA-ME, no valor de R\$ 1.787.040,00 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil e quarenta reais), conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios, edição de 25 de julho de 2012.

O ofício n. 127/2012-MPC-EMF, de 07.08.2012, foi recebido na data de 09.08.2012, conforme comprova o carimbo lançado no verso do Ofício.

Em vista da ausência de manifestação da responsável, o fato merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, através de inspeções *in loco* e de outras medidas cabíveis.

Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição, se caracterizam por serem normas gerais da conduta administrativa, conforme ensina Hely Lopes Meirelles:

Essa norma diz que a Administração Pública deve obedecer aos princípios acima referidos. Pelo que nela se contém, tal norma, muito embora de natureza federal, tem verdadeiro conteúdo de normas gerais da atividade administrativa não só da União, mas também dos Estados e Municípios.

E continua:

Como salientado, por esses padrões é que deverão se pautar todos os atos e atividades administrativas de todo aquele que exerce o poder público. Constituem, por assim dizer, os fundamentos da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade pública. Relegá-los é desvirtuar a gestão dos negócios públicos e olvidar o que há de mais elementar para a boa guarda e zelo dos interesses sociais.

50



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
**Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire**

Inadmitte-se, portanto, em regra, a realização de obras, serviços, compras ou alienações, em que se figure como parte ente da administração pública, sem prévio procedimento licitatório. É a licitação que assegura o atendimento aos princípios no *caput* do artigo 37.

A falta de resposta ao ofício mencionado, não só impede o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 71 e seguintes *c/c* com o art. 75, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual 2.423/96, mas contraria os princípios norteadores da atuação da administração pública, previstos no art. 37 da CF de 1988.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência:

1. **APLICAR** a multa prevista no artigo 54, IV da Lei Estadual 2423/96, em virtude do não atendimento, sem causa justificada, à requisição do *Parquet* de Contas.

2. **DETERMINAR** a apuração do fato, mediante identificação de possível ilegalidade na contratação direta da empresa Direção Produções Ltda.-ME, no sentido de locar 1.460 mt de passarela;

3. **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público acerca dos encaminhamentos e resultados alcançados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus (AM), 22 de abril de 2014.

  
**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE**  
Procuradora de Contas